

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001667/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/10/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057445/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.015252/2010-79  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/10/2010

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA, CNPJ n. 93.015.006/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA COMPENSATÓRIA**

Fica ajustado entre as partes que a empresa acordante poderá adotar o regime de compensação de horas, podendo ultrapassar a duração normal diária até o máximo permitido por lei, visando a compensação das horas trabalhadas em outro dia sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica também convencionado que a compensação das horas extraordinárias trabalhadas deverá ocorrer dentro de um período de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento das horas mensais.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A faculdade estabelecida no “ caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO ENTRE TURNOS**

A empresa acordante passa a adotar um intervalo entre um turno de trabalho e outro, na mesma jornada, de 01 (uma) até 02 (duas) horas, deixando, assim, de aplicar o período de até 04 (quatro) horas anteriormente concedido aos seus empregados nos termos da Convenção Coletiva pactuada entre o Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região.

## **CLÁUSULA QUINTA - OPÇÃO DE INTERVALO ENTRE TURNO**

Assegura-se à empresa acordante a faculdade de retornar a adotar o intervalo entre um turno de trabalho e outro de até 04 (quatro) horas, mediante comunicação expressa ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região, com uma antecedência de 30 (trinta) dias

ANTONIO JOB BARRETO  
Procurador  
COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA

TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO